REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 141/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) é necessário alertar a sociedade para os casos de ataques em escolas no Brasil, que já somam oito nos últimos dezessete anos, além do caso recente, ocorrido no último dia 13 de março, que resultou na morte de oito estudantes na Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano (SP);

b) faz-se necessário, portanto, o presente Projeto de Indicação para premiar iniciativas de ações educacionais de gestores escolares e docentes, com o objetivo de discutir, prevenir e combater o *Bullying* nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador;

c) a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) prevê, de forma clara, medidas de proteção e socioeducativas a jovens que cometam atos infracionais; a escola deve ser responsável por uma educação pautada em valores humanos e de cidadania, não descumprindo seu papel essencial de formar pessoas, nem se eximindo das suas responsabilidades institucionais, além de dever ser exemplar no cumprimento da legislação vigente;

d) no Brasil, existe uma legislação específica sobre a violência escolar ou *bullying*, a Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática, e, em seu art. 5º, expressa ser dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnóstico e combate à violência e à intimidação sistemática (*bullying*);

e) a família é a principal responsável pela formação moral dos filhos, pela transmissão de valores, como: honestidade, solidariedade, respeito e tolerância; no Brasil, principalmente por características culturais, ela tem se mostrado frágil e negligente nessa tarefa, delegando demasiadamente à Escola essa importante missão de preparar o ser humano para a vida social;

f) outrossim, a maior parte das instituições educacionais brasileiras não tem demonstrado eficácia para realizar essa formação, fazendo-se mister que essas instituições estejam preparadas, que formem profissionais de educação nesse diapasão e promovam iniciativas educacionais que discutam, previnam e combatam o *Bullying* na Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a implantação do Projeto Premiação de Ações Educacionais da Gestão Escolar e dos Docentes, com o escopo de discutir, prevenir e combater o *Bullying* nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes